

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00974/11.  
PLCL Nº 04/11.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 626/2009, que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado, dispondo sobre a construção de espaço cicloviário.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Constituição do Estado do RGS (art. 13, inciso I) atribui ao Município poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, e para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas (artigo 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II).

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no artigo 24, incisos II e XVI, estatui que é de competência dos Municípios planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, não havendo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 25 de abril de 2011.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 25/04/11.

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**